

INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO R.G.DO NORTE

## Estudo Técnico Preliminar 6/2026

### 1. Informações Básicas

Número do processo: 23421.000462.2026-19

### 2. Descrição da necessidade

A Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte – IFRN necessita garantir a continuidade dos serviços de direção veicular, indispensáveis ao suporte das atividades administrativas, acadêmicas e institucionais, tais como o deslocamento de servidores, autoridades, documentos, materiais e equipamentos, no âmbito da Administração Central.

Atualmente, os serviços são executados por meio do Contrato nº 385/2025, com vigência até 05/02/2026, não sendo juridicamente possível sua prorrogação. Paralelamente, encontra-se em curso o Pregão Eletrônico nº 90016 /2025, instaurado com a finalidade de promover a contratação definitiva dos serviços.

Todavia, o referido certame ainda se encontra em fase de análise de propostas e documentos de habilitação, tendo sido registradas desclassificações e inabilitações de licitantes, circunstâncias que impactam o cronograma inicialmente estimado. Ressalta-se que a condução do procedimento licitatório compete ao pregoeiro e à equipe de apoio, não estando a conclusão do certame sob ingerência da área requisitante, inexistindo, no momento, previsão concreta para homologação e assinatura do contrato decorrente do pregão.

Diante desse cenário, verifica-se a ocorrência de situação emergencial de natureza administrativa, caracterizada pelo risco iminente de interrupção de serviço essencial, caso não seja adotada medida imediata para assegurar a continuidade da prestação dos serviços após o término do Contrato nº 385/2025.

A necessidade ora apresentada decorre de fato superveniente, alheio à vontade da Administração requisitante, não configurando falha de planejamento, uma vez que o IFRN promoveu, em tempo oportuno, a instauração do processo licitatório adequado para a contratação definitiva. A emergência decorre exclusivamente da impossibilidade material de conclusão do pregão antes do encerramento do contrato vigente.

Assim, evidencia-se a necessidade de contratação emergencial, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133 /2021, como medida excepcional e temporária, destinada a garantir a continuidade dos serviços de direção veicular até a conclusão do Pregão Eletrônico nº 90016/2025 e a assinatura do respectivo contrato.

### 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria Sistêmica de Infraestrutura	Gleydson Teixeira dos Santos

## **4. Descrição dos Requisitos da Contratação**

A contratação deverá atender aos requisitos necessários para assegurar a continuidade, regularidade e qualidade dos serviços de direção veicular prestados à Reitoria do IFRN, observando-se as condições operacionais, legais e trabalhistas aplicáveis, bem como a natureza excepcional e temporária da contratação.

### **Requisitos funcionais e operacionais**

- a) Prestação de serviços de direção veicular, com dedicação exclusiva de mão de obra, para condução de veículos oficiais do IFRN;
- b) Atendimento às demandas de deslocamento institucional da Reitoria, incluindo viagens locais, intermunicipais e interestaduais, conforme necessidade da Administração;
- c) Disponibilidade para execução do serviço em horários compatíveis com a jornada prevista na legislação e na convenção coletiva da categoria;
- d) Cumprimento das ordens de serviço e das rotas definidas pela Administração.

### **Quantitativo mínimo exigido**

A contratação deverá contemplar, no mínimo:

- 03 (três) motoristas, com dedicação exclusiva, quantitativo compatível com a demanda atualmente atendida pelo Contrato nº 385/2025 e suficiente para garantir a continuidade do serviço durante o período transitório.

### **Requisitos profissionais dos motoristas**

Os profissionais disponibilizados deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- a) Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida e compatível com as atividades a serem desempenhadas, com registro de Exercício de Atividade Remunerada (EAR);
- b) Comprovar experiência prévia em direção veicular profissional;
- c) Apresentar conduta compatível com o ambiente institucional, observando princípios de urbanidade, ética e sigilo;
- d) Ter conhecimento básico de rotas urbanas e intermunicipais;
- e) Atender às exigências de saúde ocupacional previstas na legislação trabalhista.

### **Requisitos trabalhistas e legais**

- a) A contratada deverá observar integralmente a Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria dos motoristas, incluindo salários, benefícios, adicionais e encargos;
- b) Deverá ser garantido o pagamento pontual de salários, encargos sociais e trabalhistas;
- c) A contratada deverá promover a substituição imediata dos profissionais em caso de faltas, afastamentos, férias, licenças ou qualquer impedimento;
- d) É vedada a subcontratação do objeto.

### **Requisitos relacionados à execução do serviço**

- a) Os serviços serão executados exclusivamente em veículos oficiais do IFRN, não sendo exigido o fornecimento de veículos pela contratada;
- b) A contratada deverá fornecer os uniformes e EPIs, quando aplicáveis, conforme previsto na planilha de custos;
- c) A contratada deverá manter canal de comunicação permanente com a fiscalização do contrato;
- d) A execução deverá observar normas internas do IFRN relativas à utilização da frota oficial.

### **Requisitos de fiscalização e controle**

- a) A execução contratual será acompanhada por fiscal designado pela Administração;
- b) A contratada deverá apresentar, mensalmente, os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- c) O pagamento estará condicionado ao atesto do fiscal do contrato.

### **Requisitos temporais da contratação**

- a) A contratação terá prazo determinado, limitado ao período estritamente necessário para assegurar a continuidade do serviço;
- b) Possibilidade de prorrogação, até o limite legal de 12 (doze) meses, exclusivamente enquanto persistirem as condições que caracterizam a emergência;
- c) A contratação deverá coexistir exclusivamente como medida de transição, até a conclusão do Pregão Eletrônico nº 90016/2025.

Os requisitos ora definidos asseguram que a contratação seja suficiente, proporcional e adequada à necessidade identificada, garantindo a continuidade dos serviços essenciais de direção veicular, sem ampliação indevida do objeto, mantendo aderência à legislação vigente e ao caráter excepcional da contratação.

## **5. Levantamento de Mercado**

Para subsidiar a presente contratação temporária, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar fornecedores aptos à prestação dos serviços de direção veicular, bem como aferir a compatibilidade dos preços praticados com os valores de mercado.

A pesquisa foi conduzida por meio de solicitação direta de propostas comerciais, encaminhada tanto a empresas que já prestam serviços ao IFRN, com histórico contratual regular, quanto a novas empresas atuantes no mercado, de modo a ampliar a competitividade e assegurar maior fidedignidade na estimativa de preços.

### **Empresas consultadas**

Foram consultadas as seguintes empresas:

- DJ Terceirização de Mão de Obra Ltda. – empresa que mantém contrato vigente com o IFRN para a prestação dos serviços de direção veicular;
- Tópicos Serviços & Mão de Obra Ltda. – empresa atuante no mercado regional de terceirização de mão de obra;
- Sirius Administradora Ltda. – empresa com atuação no segmento de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

As solicitações foram encaminhadas por e-mail institucional, conforme documentos acostados aos autos.

### **Retorno das empresas**

Das empresas consultadas:

- DJ Terceirização de Mão de Obra Ltda. apresentou proposta comercial acompanhada de planilha de custos e formação de preços;
- Tópicos Serviços & Mão de Obra Ltda. apresentou proposta comercial acompanhada de planilha de custos;
- Sirius Administradora Ltda. apresentou proposta comercial acompanhada de planilha de custos.

Registra-se que todas as propostas recebidas contemplam a prestação do serviço para 03 (três) motoristas, pelo período de 02 (dois) meses, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme escopo definido neste Estudo Técnico Preliminar.

### **Análise do mercado identificado**

A análise das propostas demonstra que:

- a) Os valores apresentados pelas empresas consultadas situam-se em faixa de preços compatível entre si, refletindo parâmetros de mercado para o tipo de serviço demandado;
- b) As planilhas de custos observam a Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria, contemplando salários, encargos trabalhistas, benefícios e tributos;
- c) Não se identificou discrepância significativa que indicasse sobrepreço ou inexequibilidade nas propostas apresentadas;
- d) A participação de empresa que já mantém contrato com o IFRN e de empresas sem vínculo contratual prévio contribuiu para maior confiabilidade da pesquisa.

### **Conclusão do Levantamento de Mercado**

Diante do exposto, conclui-se que o levantamento de mercado realizado foi suficiente, adequado e compatível com a natureza da contratação, permitindo à Administração identificar valores praticados no mercado e subsidiar, de forma segura, a definição do valor estimado para a contratação temporária, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## **6. Descrição da solução como um todo**

A solução adotada para atendimento da necessidade identificada consiste na contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de direção veicular, com dedicação exclusiva de mão de obra, de modo a assegurar a continuidade imediata e ininterrupta dos serviços prestados à Reitoria do IFRN.

A contratação será realizada com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, em razão da ocorrência de situação emergencial de natureza administrativa, caracterizada pelo risco iminente de interrupção de serviço essencial, diante do encerramento do Contrato nº 385/2025 e da impossibilidade material de conclusão, em tempo hábil, do Pregão Eletrônico nº 90016/2025, atualmente em fase de análise de propostas e habilitação, sob responsabilidade do pregoeiro e da equipe de apoio.

### **Caracterização da solução emergencial**

A solução proposta possui caráter excepcional, temporário e instrumental, não se destinando a substituir a licitação em curso, mas tão somente a suprir o lapso temporal necessário para sua conclusão, garantindo a continuidade do serviço público.

A contratação emergencial terá:

- prazo inicial de 02 (dois) meses,
- possibilidade de prorrogação, até o limite legal de 12 (doze) meses, exclusivamente enquanto persistirem as condições que caracterizam a emergência,
- extinção automática com a assinatura do contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 90016/2025, o que ocorrer primeiro.

### **Adequação da escolha do fornecedor no contexto emergencial**

No contexto da contratação emergencial, a Administração optou pela manutenção da empresa atualmente contratada, DJ Terceirização de Mão de Obra Ltda., por se tratar de fornecedor já mobilizado, com execução regular do serviço, conhecimento prévio das rotinas institucionais, das rotas e dos procedimentos internos da Reitoria do IFRN.

A substituição imediata de fornecedor, em cenário emergencial, implicaria riscos relevantes, tais como:

- desmobilização e nova mobilização de mão de obra;
- atraso no início da execução;
- curva de adaptação operacional;
- aumento do risco de falhas na prestação do serviço essencial;
- impacto negativo na continuidade administrativa.

Ainda que outras empresas tenham apresentado propostas com valores ligeiramente inferiores, a proposta da empresa DJ apresenta preço compatível com o mercado, diferença marginal em relação ao menor valor obtido e maior segurança operacional, circunstância que, no contexto emergencial, se mostra mais vantajosa para o interesse público.

## **Ausência de fracionamento indevido ou burla à licitação**

A solução adotada não configura fracionamento indevido da despesa, uma vez que:

- a) há processo licitatório regularmente instaurado para a contratação definitiva do objeto;
- b) a contratação emergencial decorre de fato superveniente, alheio à vontade da Administração requisitante;
- c) o prazo é limitado e condicionado à conclusão do pregão;
- d) não há ampliação do escopo, do quantitativo ou da natureza do objeto contratado.

A contratação emergencial atua como medida de transição, juridicamente admissível, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, quando demonstrada a efetiva tentativa de licitar e o risco concreto de interrupção de serviço essencial.

## **Manutenção das condições operacionais**

A solução prevê a manutenção:

- do mesmo quantitativo de motoristas;
- da dedicação exclusiva de mão de obra;
- da utilização de veículos oficiais do IFRN;
- das condições trabalhistas previstas na Convenção Coletiva da categoria;
- do modelo de fiscalização já adotado pela Administração.

Não há, portanto, introdução de novas exigências técnicas, investimentos adicionais ou mudanças estruturais na forma de execução do serviço.

A solução emergencial proposta é adequada, proporcional e juridicamente fundamentada, representando a alternativa mais segura para assegurar a continuidade dos serviços de direção veicular da Reitoria do IFRN, enquanto se aguarda a conclusão do Pregão Eletrônico nº 90016/2025, preservando o interesse público e a regularidade administrativa.

## **7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas**

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi definida com base na demanda atualmente atendida pela Reitoria do IFRN, considerando o histórico recente de execução contratual, a necessidade de continuidade do serviço e a interdependência com as contratações correlatas em curso.

Atualmente, os serviços de direção veicular são executados por meio do Contrato nº 385/2025, cujo quantitativo de postos mostrou-se adequado e suficiente para atender às necessidades institucionais, não havendo registro de ociosidade ou insuficiência de mão de obra durante sua execução.

Considerando que a presente contratação tem caráter excepcional, transitório e de curta duração, destinada exclusivamente a garantir a continuidade do serviço até a conclusão do Pregão Eletrônico nº 90016/2025, optou-se

por manter o mesmo quantitativo já contratado, evitando ampliação indevida do objeto ou criação de nova demanda.

### **Quantitativo estimado**

A contratação deverá contemplar:

- 03 (três) postos de motorista, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, pelo período de 02 (dois) meses.

### **Memória de cálculo**

A memória de cálculo utilizada para definição do quantitativo considera:

- Quantitativo atualmente em execução no Contrato nº 385/2025: 03 motoristas;
- Prazo da nova contratação temporária: 02 meses;
- Cálculo total de postos-mês:
  - 3 motoristas × 2 meses = 6 postos-mês.

Esse quantitativo é suficiente para garantir:

- atendimento às rotinas administrativas da Reitoria;
- deslocamentos institucionais regulares;
- cobertura de viagens intermunicipais e interestaduais;
- substituições eventuais, conforme obrigação contratual da empresa.

### **Interdependência com outras contratações**

A presente contratação é diretamente interdependente das seguintes contratações:

- Contrato nº 385/2025, vigente até 05/02/2026;
- Pregão Eletrônico nº 90016/2025, instaurado para contratação definitiva do serviço.

A nova dispensa configura-se como contratação de transição, necessária para suprir o lapso temporal entre o término do contrato atual e a conclusão do pregão, não havendo sobreposição indevida de objetos ou ampliação do escopo contratado.

### **Economia de escala**

Não se vislumbra possibilidade de obtenção de economia de escala adicional, uma vez que:

- o quantitativo já reflete a demanda mínima necessária;

- trata-se de contratação de curto prazo;
- o serviço possui natureza contínua e indivisível;
- a Administração optou por manter o quantitativo já consolidado, evitando custos adicionais decorrentes de readequações operacionais.

Dessa forma, a estimativa das quantidades a serem contratadas foi definida com base em dados concretos, histórico contratual recente e necessidade real da Administração, estando devidamente justificada, dimensionada e compatível com o caráter excepcional da contratação, em atendimento integral ao disposto no art. 7º, inciso V e §2º, da IN SEGES/ME nº 40/2020.

## **8. Estimativa do Valor da Contratação**

**Valor (R\$):** 62.684,64

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em levantamento de mercado atualizado, realizado por meio da solicitação de propostas comerciais a empresas que já prestam serviços ao IFRN e a outras empresas atuantes no mercado, com o objetivo de aferir a compatibilidade dos preços praticados para o objeto em situação emergencial.

As propostas recebidas contemplam a prestação dos serviços de direção veicular para 03 (três) motoristas, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, pelo período inicial de 02 (dois) meses, conforme definido neste Estudo Técnico Preliminar.

### **Base de dados considerada**

Para a definição do valor estimado da contratação foram considerados:

- as propostas comerciais encaminhadas pelas empresas consultadas;
- as respectivas planilhas de custos e formação de preços;
- a observância da Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria;
- os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais aplicáveis;
- o histórico recente de contratação do mesmo objeto no âmbito do IFRN, especialmente o Contrato nº 385 /2025.

Os documentos que dão suporte à estimativa encontram-se anexados ao processo e poderão, se necessário, ser classificados como anexo sigiloso, até a conclusão da contratação, nos termos da legislação vigente.

### **Valores apurados na pesquisa de mercado**

Com base nas propostas válidas recebidas, foram apurados os seguintes valores globais para o período inicial de 02 (dois) meses:

- Tópicos Serviços & Mão de Obra Ltda.: R\$ 61.665,84;

- DJ Terceirização de Mão de Obra Ltda.: R\$ 62.684,64;
- Sirius Administradora Ltda.: R\$ 64.707,10.

As propostas apresentam valores compatíveis entre si e coerentes com os preços praticados no mercado para serviços de mesma natureza, não havendo indícios de sobrepreço ou inexequibilidade.

### **Definição do valor estimado no contexto emergencial**

Considerando o caráter emergencial da contratação, a necessidade de continuidade imediata do serviço essencial e a opção pela manutenção do fornecedor atualmente mobilizado, adotou-se como valor estimado da contratação aquele correspondente à proposta apresentada pela empresa DJ Terceirização de Mão de Obra Ltda., no montante de:

**Valor estimado da contratação (02 meses): R\$ 62.684,64**

A definição desse valor não se baseia exclusivamente no critério de menor preço, mas na adequação da solução ao contexto emergencial, na segurança operacional, na mitigação de riscos de descontinuidade do serviço e na compatibilidade do preço com o mercado, em conformidade com o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

### **Memória de cálculo resumida**

- Quantidade de postos: 03 (três) motoristas;
- Prazo inicial da contratação: 02 (dois) meses;
- Base de cálculo: valor global da proposta da empresa DJ, obtido a partir de planilha de custos compatível com a CCT da categoria e com os encargos legais aplicáveis.

**Diante do exposto, conclui-se que o valor estimado da contratação está devidamente fundamentado, amparado em pesquisa de mercado, memória de cálculo compatível e documentação de suporte suficiente, atendendo ao disposto no art. 7º, inciso VI e §2º, da IN SEGES/ME nº 40/2020, bem como às especificidades da contratação emergencial.**

## **9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

Após a análise da natureza do objeto, da forma de execução do serviço e do contexto da contratação, conclui-se que não é técnica nem economicamente viável o parcelamento da solução.

Os serviços de direção veicular possuem natureza contínua, indivisível e interdependente, sendo executados por meio de postos de trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra. O fracionamento da contratação, seja por postos, por atividades ou por períodos menores, não agregaria ganhos de eficiência, podendo, ao contrário, comprometer a qualidade, a coordenação e a continuidade da execução contratual.

Ressalta-se que a presente contratação possui caráter excepcional e temporário, limitada ao prazo estritamente necessário para assegurar a continuidade dos serviços até a conclusão do Pregão Eletrônico nº 90016/2025,

instaurado para a contratação definitiva do objeto. Nesse contexto, o parcelamento da solução não se mostra adequado, pois poderia gerar descontinuidade operacional, aumento de custos administrativos e dificuldades na gestão e fiscalização do contrato.

Do ponto de vista econômico, a contratação unificada permite melhor racionalização dos custos trabalhistas, administrativos e operacionais, evitando duplicidade de encargos e preservando o equilíbrio da planilha de custos apresentada pelas empresas consultadas.

Assim, a opção pela contratação integral da solução, sem parcelamento, mostra-se mais eficiente, econômica e compatível com o interesse público, não configurando fracionamento indevido da despesa, uma vez que a Administração mantém em andamento processo licitatório próprio para a contratação definitiva e adota a dispensa apenas como medida transitória e devidamente justificada.

## **10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

A presente contratação está diretamente relacionada a outras contratações realizadas e em andamento no âmbito do IFRN, as quais possuem interdependência operacional com o objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

Destacam-se como contratações correlatas e/ou interdependentes:

a) Contrato nº 385/2025, decorrente de contratação direta por dispensa de licitação, com vigência de 05/12/2025 a 05/02/2026, cujo objeto é a prestação de serviços de direção veicular para a Reitoria do IFRN. A contratação ora proposta visa assegurar a continuidade do serviço após o encerramento da vigência desse contrato, não sendo possível sua prorrogação;

b) Pregão Eletrônico nº 90016/2025, instaurado para a contratação definitiva dos serviços de direção veicular. O certame encontra-se em fase de seleção de fornecedores, tendo ocorrido inabilitações e desclassificações, motivo pelo qual ainda não há previsão concreta de homologação e assinatura do contrato.

A contratação objeto deste ETP possui caráter excepcional, transitório e complementar, destinando-se exclusivamente a suprir o lapso temporal entre o término do Contrato nº 385/2025 e a conclusão do pregão eletrônico, sem sobreposição indevida de objetos ou ampliação do escopo contratado.

Ressalta-se que a interdependência entre as contratações evidencia que a presente dispensa não substitui nem inviabiliza a licitação, mas atua como medida de transição, necessária para evitar a descontinuidade de serviço essencial à Administração, até a formalização da contratação definitiva.

Dessa forma, a relação entre as contratações correlatas está devidamente justificada, mantendo-se a coerência do planejamento e a observância dos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e da economicidade.

## **11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

A presente contratação está alinhada ao planejamento institucional do IFRN, uma vez que se destina a assegurar a continuidade de serviço essencial, indispensável ao funcionamento das atividades administrativas, acadêmicas e institucionais da Reitoria.

Os serviços de direção veicular integram o conjunto de atividades de apoio administrativo, necessárias ao cumprimento da missão institucional do IFRN, estando, portanto, em consonância com os objetivos estratégicos da Administração, especialmente no que se refere à garantia de suporte logístico às ações finalísticas do órgão.

Ressalta-se que o IFRN adotou as providências cabíveis para a contratação definitiva do objeto, por meio da instauração do Pregão Eletrônico nº 90016/2025, evidenciando o adequado planejamento da contratação. A contratação ora proposta, por sua vez, possui caráter excepcional e transitório, limitando-se ao período estritamente necessário para evitar a interrupção do serviço até a conclusão do certame licitatório.

Dessa forma, a contratação encontra-se compatível com os instrumentos de planejamento vigentes, não representando ampliação indevida de despesas nem criação de nova demanda, mas sim a manutenção temporária de serviço já previsto e executado, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência e da continuidade do serviço público.

## **12. Atendimento à Lista de Verificação da AGU**

Em atendimento às orientações da Advocacia-Geral da União, conforme Lista de Verificação aplicável às contratações diretas, procede-se à análise dos itens pertinentes ao presente Estudo Técnico Preliminar, nos seguintes termos:

### **Compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)**

A contratação emergencial pretendida é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, uma vez que se destina à manutenção de serviço essencial, de natureza continuada, indispensável ao regular funcionamento da Reitoria do IFRN, estando a despesa prevista no orçamento do órgão para o exercício correspondente.

### **Sustentabilidade**

Foram avaliadas as exigências relacionadas a práticas e critérios de sustentabilidade. Considerando a natureza do objeto — prestação de serviços de direção veicular com dedicação exclusiva de mão de obra — conclui-se que não se aplicam critérios específicos adicionais de sustentabilidade, além daqueles já previstos na legislação ambiental, trabalhista e nas normas internas do IFRN.

### **Consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**

Registra-se que o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, elaborado pela Consultoria-Geral da União, foi consultado, tendo-se verificado que, para o objeto desta contratação emergencial, não há critérios obrigatórios adicionais aplicáveis, razão pela qual não se justifica a imposição de exigências que possam restringir indevidamente a competitividade.

### **Enquadramento Legal da Dispensa de Licitação**

Consta neste ETP manifestação técnica expressa que justifica o enquadramento da contratação no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, em razão da ocorrência de situação emergencial, caracterizada pelo risco iminente de interrupção de serviço essencial, decorrente do término do Contrato nº 385/2025 e da impossibilidade material de conclusão, em tempo hábil, do Pregão Eletrônico nº 90016/2025, atualmente em andamento.

## **Limite de Valor da Contratação**

Por se tratar de dispensa fundamentada no art. 75, inciso VIII, não se aplica o limite de valor previsto para as dispensas dos incisos I e II da Lei nº 14.133/2021, observando-se, contudo, que o valor estimado da contratação é compatível com os preços praticados no mercado, conforme demonstrado na pesquisa de preços constante dos autos.

## **Forma de Pagamento – Cartão de Pagamento**

A contratação não será paga por meio de cartão de pagamento, tendo em vista que o objeto envolve prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, situação que não se enquadra nas hipóteses autorizadas pela Portaria Normativa MF nº 1.344, de 31 de outubro de 2023, que revogou a Portaria MF nº 95 /2002. O pagamento será realizado mediante o regular processamento da despesa, após o atesto da execução contratual.

## **Princípio da Padronização**

Foi observada a aplicação do princípio da padronização, uma vez que a contratação emergencial mantém o mesmo escopo, quantitativo, forma de execução e requisitos técnicos adotados nos contratos anteriores de serviços de direção veicular da Reitoria do IFRN, evitando alterações desnecessárias que possam impactar a execução e a fiscalização contratual.

## **Uso do Catálogo Eletrônico de Padronização**

O objeto da contratação não se encontra contemplado em Catálogo Eletrônico de Padronização vigente, razão pela qual não foi possível a sua utilização. Trata-se de serviço com características específicas de execução, relacionadas à dedicação exclusiva de mão de obra.

## **Natureza da Atividade Contratada**

Certifica-se que os serviços de direção veicular a serem contratados se enquadram como atividades materiais acessórias, instrumentais e complementares às competências legais do IFRN, não constituindo atividade finalística do órgão, estando, portanto, em conformidade com a legislação aplicável.

## **13. Justificativa da Escolha do Fornecedor**

A escolha da empresa DJ Terceirização de Mão de Obra Ltda. para a contratação emergencial dos serviços de direção veicular fundamenta-se em critérios técnicos, operacionais e administrativos, compatíveis com a natureza excepcional da contratação, não se restringindo exclusivamente ao critério de menor preço.

A presente contratação enquadra-se no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, em razão da ocorrência de situação emergencial, caracterizada pelo risco iminente de interrupção de serviço essencial, decorrente do

encerramento do Contrato nº 385/2025 e da inexistência de prazo concreto para a conclusão do Pregão Eletrônico nº 90016/2025, atualmente em fase de análise de propostas e habilitação, sob responsabilidade do pregoeiro e da equipe de apoio.

No contexto emergencial, a Administração avaliou as propostas apresentadas pelas empresas consultadas, constatando que, embora a empresa Tópicos Serviços & Mão de Obra Ltda. tenha apresentado o menor valor global, a proposta da empresa DJ Terceirização de Mão de Obra Ltda. apresenta preço compatível com o mercado, com diferença marginal em relação ao menor valor obtido, não configurando sobrepreço ou desequilíbrio econômico.

A opção pela empresa DJ justifica-se, sobretudo, pelos seguintes fatores:

- a) Continuidade imediata da prestação do serviço, uma vez que a empresa já se encontra mobilizada e executando regularmente os serviços de direção veicular para a Reitoria do IFRN, evitando descontinuidade operacional;
- b) Mitigação de riscos operacionais e administrativos, considerando que a substituição imediata de fornecedor, em cenário emergencial, demandaria desmobilização e nova mobilização de mão de obra, com risco de atrasos, falhas iniciais na execução e prejuízos à rotina administrativa;
- c) Conhecimento prévio das rotinas institucionais, dos procedimentos internos, das rotas e das demandas específicas da Reitoria do IFRN, reduzindo a curva de adaptação e assegurando maior confiabilidade na execução do serviço;
- d) Histórico contratual satisfatório, sem registro de inadimplementos relevantes, atrasos salariais ou descumprimentos contratuais que desabonem a capacidade da empresa para continuidade da prestação do serviço;
- e) Adequação ao contexto emergencial, no qual a Administração deve priorizar a solução que assegure a continuidade do serviço essencial com menor risco institucional, ainda que não corresponda ao menor preço absoluto.

Ressalta-se que a escolha da empresa DJ não afasta nem substitui o procedimento licitatório em curso, constituindo-se em medida excepcional e temporária, destinada exclusivamente a garantir a continuidade do serviço até a conclusão do Pregão Eletrônico nº 90016/2025 e a assinatura do respectivo contrato.

Dessa forma, a escolha da empresa DJ Terceirização de Mão de Obra Ltda. mostra-se tecnicamente adequada, juridicamente fundamentada e compatível com o interesse público, atendendo aos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência, da razoabilidade e da economicidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## **14. Da Dispensa de Exigência de Itens do TR**

### **Da Dispensa de Exigência de Qualificação Técnica, Técnico-Operacional e Econômico-Financeira**

Considerando que a presente contratação se dá por dispensa emergencial, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, e tem por finalidade assegurar a continuidade imediata de serviço essencial, entende-se justificada a dispensa da exigência de documentos de qualificação econômico-financeira, técnica e técnico-operacional.

Ressalta-se que a empresa DJ Terceirização de Mão de Obra Ltda. já se encontra regularmente contratada e em plena execução do objeto, com histórico contratual satisfatório, sem registros de inadimplementos relevantes, atrasos salariais ou descumprimento de obrigações trabalhistas, circunstância que comprova, na prática, sua capacidade técnica, operacional e financeira para a execução do serviço.

Ademais, a exigência formal dessas qualificações, no contexto de contratação emergencial e de curta duração, não agregaria maior segurança à Administração, podendo, ao contrário, comprometer a celeridade necessária à contratação, em prejuízo da continuidade do serviço público.

A medida observa os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, eficiência e interesse público, mantendo-se, contudo, a exigência de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como a fiscalização contínua da execução contratual.

## **15. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

A contratação temporária dos serviços de direção veicular proporcionará benefícios diretos e imediatos à Administração, especialmente no que se refere à continuidade do serviço público, à eficiência operacional e à mitigação de riscos administrativos e institucionais.

Dentre os principais benefícios esperados, destacam-se:

- a) Garantia da continuidade dos serviços essenciais, evitando a interrupção das atividades administrativas e institucionais da Reitoria do IFRN durante o período de transição até a conclusão do Pregão Eletrônico nº 90016 /2025;
- b) Redução de riscos operacionais, assegurando a disponibilidade de motoristas para o atendimento das demandas institucionais, inclusive deslocamentos intermunicipais e interestaduais;
- c) Preservação do planejamento institucional, permitindo que a Administração mantenha a execução regular de suas atividades enquanto finaliza o processo licitatório definitivo;
- d) Mitigação de riscos jurídicos e administrativos, ao adotar solução temporária devidamente fundamentada, evitando contratações emergenciais de última hora;
- e) Observância dos princípios da economicidade e da vantajosidade, uma vez que a contratação se baseia no menor valor válido obtido em pesquisa de mercado;
- f) Padronização da execução do serviço, mantendo escopo, quantitativo e forma de prestação já consolidados em contratos anteriores;
- g) Previsibilidade e controle da despesa pública, considerando o prazo determinado e o valor estimado compatível com o mercado;
- h) Continuidade da fiscalização contratual, facilitada pela manutenção de modelo de execução já conhecido pela Administração.

Dessa forma, a contratação proposta apresenta-se como medida adequada, proporcional e eficiente, gerando benefícios claros à Administração Pública e assegurando a regularidade da prestação dos serviços até a formalização da contratação definitiva.

## **16. Providências a serem Adotadas**

Para a adequada formalização e execução da contratação emergencial dos serviços de direção veicular, deverão ser adotadas, previamente à celebração do contrato, as seguintes providências pela Administração:

a) Conferência e validação da documentação de habilitação da empresa DJ Terceirização de Mão de Obra Ltda., especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e à inexistência de impedimentos legais para contratação com a Administração Pública;

b) Análise e validação da planilha de custos e formação de preços apresentada, verificando-se a compatibilidade dos valores com a Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria, os encargos legais e a adequação ao contexto da contratação emergencial;

c) Registro formal da caracterização da situação emergencial, com a devida vinculação ao término do Contrato nº 385/2025 e à impossibilidade de conclusão, em tempo hábil, do Pregão Eletrônico nº 90016/2025, conforme fundamentação constante neste ETP;

d) Emissão de despacho técnico conclusivo da equipe de planejamento quanto à regularidade da contratação, à compatibilidade do valor estimado com o mercado e à adequação da escolha do fornecedor ao contexto emergencial;

e) Designação formal do gestor e do fiscal do contrato, observando-se a segregação de funções, com atribuições claras quanto ao acompanhamento da execução, fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e controle da vigência contratual;

f) Orientação ao gestor e ao fiscal do contrato quanto às especificidades da contratação emergencial, incluindo a natureza temporária, a possibilidade excepcional de prorrogação até o limite legal de 12 (doze) meses e a necessidade de extinção do contrato com a assinatura do contrato decorrente do pregão eletrônico, o que ocorrer primeiro;

g) Registro da contratação emergencial no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observando-se os prazos e procedimentos estabelecidos na legislação vigente;

h) Emissão da nota de empenho, compatível com o prazo inicial da contratação e com a dotação orçamentária disponível, resguardando-se a possibilidade de ajustes em caso de prorrogação devidamente justificada;

i) Formalização do contrato emergencial, com cláusulas expressas quanto ao prazo inicial, à excepcional possibilidade de prorrogação, à extinção automática com a conclusão do Pregão Eletrônico nº 90016/2025 e à vedação de utilização da contratação como substitutiva da licitação;

j) Comunicação formal à contratada quanto às condições de início da execução dos serviços, garantindo a continuidade imediata da prestação, sem desmobilização de mão de obra;

k) Acompanhamento contínuo da execução contratual, com verificação mensal do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e operacionais, especialmente durante o período emergencial;

l) Monitoramento permanente da tramitação do Pregão Eletrônico nº 90016/2025, a fim de promover o encerramento tempestivo da contratação emergencial quando formalizado o contrato definitivo.

Ressalta-se que não há necessidade de adequação do ambiente organizacional nem de capacitação adicional dos servidores envolvidos, uma vez que a Administração já possui estrutura e experiência consolidadas na gestão e fiscalização desse tipo de contrato.

## 17. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação proposta refere-se à prestação de serviços de direção veicular, com dedicação exclusiva de mão de obra, utilizando veículos oficiais pertencentes à frota do IFRN, não envolvendo a aquisição de bens, obras ou a execução de serviços que impliquem intervenção direta no meio ambiente.

Os impactos ambientais associados à execução do objeto são considerados indiretos e de baixa relevância, estando relacionados, principalmente, ao uso rotineiro de veículos automotores, tais como consumo de combustíveis fósseis e emissão de gases poluentes, inerentes à atividade de transporte.

Ressalta-se que tais impactos já existem independentemente da contratação, uma vez que decorrem da própria necessidade institucional de deslocamento, não havendo incremento significativo em relação à situação atual. Ademais, a responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, bem como pelo controle de consumo de combustível e emissões, permanece sob a gestão da Administração.

Considerando a natureza do objeto, o prazo reduzido da contratação e a inexistência de alternativas técnicas que eliminem completamente os impactos mencionados, conclui-se que não se mostram necessários requisitos ambientais adicionais específicos, além do cumprimento da legislação ambiental vigente e das normas internas do IFRN relativas ao uso da frota oficial.

Dessa forma, os possíveis impactos ambientais da contratação são mínimos e controláveis, não constituindo fator impeditivo para a execução do objeto.

## 18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 18.1. Justificativa da Viabilidade

Após a análise técnica, econômica, administrativa e jurídica, conclui-se que a contratação temporária dos serviços de direção veicular é viável e necessária, apresentando-se adequada para assegurar a continuidade do serviço público, com observância aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e planejamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## 19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**EMANUEL HENRIQUE GOMES PAIVA**

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 04/02/2026 às 14:26:04.

**GLEYDSON TEIXEIRA DOS SANTOS**

Membro da comissão de contratação

**FRANCISCA SIMONELY DE VASCONCELOS**

Membro da comissão de contratação



*Assinou eletronicamente em 04/02/2026 às 14:00:32.*

Despacho: Aprovo este Estudo Técnico Preliminar, considerado viável sob os aspectos técnico, econômico, jurídico e administrativo, assegurando eficiência, continuidade do serviço público e economicidade.

**ROBERTO GOMES CAVALCANTE JUNIOR**

Autoridade competente



*Assinou eletronicamente em 04/02/2026 às 14:07:44.*